



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10283.003975/94-96
SESSÃO DE : 20 de maio de 1999
ACÓRDÃO Nº : 302-33.969
RECURSO Nº : 117.561
RECORRENTE : CONTINENTAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM

INSTRUÇÃO PROCESSUAL - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.
Por vício de representação, não conhecimento do recurso interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por vício de representação, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1999

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 04 de maio de 1999

04 de maio de 1999

LUCIANA CORDEIRO RORIZ FONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

ELIZABETH MARIA VIOLATTO
Relatora

04 AGO 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, UBALDO CAMPELLO NETO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUÍS ANTONIO FLORA e HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.561
ACÓRDÃO Nº : 302-33.969
RECORRENTE : CONTINENTAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM
RELATOR(A) : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATÓRIO E VOTO

Retornam os autos de diligência proposta nos termos da Resolução nº 302-0.774, objetivando a complementação de instrução processual, eis que ausente instrumento de procuração outorgando ao signatário da impugnação, bem como do recurso, poderes para representar o sujeito passivo.

Em atendimento à solicitação formulada por esta Câmara, a fiscalização promoveu a necessária diligência, encaminhando ao contribuinte, em três oportunidades, datadas respectivamente de 23/12/97, 25/05/98 e 15/06/98, Termo de Diligência e Solicitação de Documentos.

A despeito do empenho revelado pela repartição fiscal, o contribuinte não atendeu à solicitação, vindo a informar que encaminharia o documento diretamente ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que permanecem os autos carentes da mencionada instrução, inexistindo qualquer registro do envio para esta Câmara da documentação solicitada; considerando o manifesto desinteresse do contribuinte em sanar o processo e tendo por inconteste o vício de representação apontado, não conheço do recurso interposto.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999


ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora